

Estudo Técnico Preliminar 24/2024

1. Informações Básicas

Número do processo: 25063,000601/2024-94

2. Descrição da necessidade

2.1 Trata-se da Contratação através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com amparo legal no Artigo 74, inciso I da Lei n.º 14.133/2021, da Empresa RORAIMA ENERGIA S/A, para prestação dos serviços de fornecimento de energia elétrica para atender as unidades adstritas ao Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima - DSEI/LRR.

2.2 Tendo em vista da necessidade de substituir o contrato n.º 017/2018 de fornecimento de energia elétrica com a empresa Roraima Energia, oriundo do processo administrativo NUP 25063.000443/2018-24, que é regido pelo art. 24, Inciso XXII da Lei n.º 8.666/93, de fornecimento de energia elétrica ao Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima, incluindo a CASAI-LRR, CAF, em móveis de propriedade ou locados nas áreas urbanas e unidades consumidoras localizadas nas aldeias, quer sejam elas, sede de polo base, UBS, posto de saúde, alojamentos de EMSI e bombas de poços artesianos, poços tubulares de sedimento ou qualquer manancial utilizado para o fornecimento de água dos sistemas de abastecimento de água.

2.3 Este Estudo Técnico Preliminar analisa a necessidade e viabilidade de um processo de contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica para o Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima- DSEI/LRR, por intermédio da empresa RORAIMA ENERGIA S.A, detentora do monopólio do serviço no Estado de Roraima.

2.4 A Contratação será através de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 74 - alínea I da Lei 14.133/2021, uma vez que a Contratada é a única prestadora dos serviços de fornecimento de energia elétrica na região.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

2.5 A Legislação aplicável ao serviço a ser contratado: Lei n.º 14.133/2021 - Lei de licitações e contratos administrativos. RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL n.º 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 - Estabelece as Condições Gerais de Fornecimento de Energia Elétrica de forma atualizada e consolidada.

2.6 O serviço deve ser considerado de caráter continuado, tendo em vista que: I - é essencial, atendendo as demandas de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro; II - assegura a aplicabilidade do princípio legal da transparência, inerente as atividades finalísticas do DSEI/LRR.

2.7 O Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima é uma unidade gestora responsável pelo conjunto de ações técnicas e qualificadas cujo objetivo é promover a atenção à saúde voltadas exclusivamente para as comunidades indígenas, auxiliando também o controle social, fazendo parte este órgão do Subsistema de Atenção à Saúde Indígena.

2.8 Atualmente no Brasil, há 34 (trinta e quatro) Distritos Sanitários Especiais Indígenas (DSEI) divididos estrategicamente por critérios territoriais, tendo como base a ocupação geográfica das comunidades indígenas, não obedecendo necessariamente aos limites dos estados. Sua estrutura de atendimento conta com Unidades Básicas de Saúde Indígena, Polos-base e as Casas de Apoio a Saúde Indígena (CASAI). Conforme o Art. 18 do Anexo XII – Regimento Interno da Secretaria Especial de Saúde Indígena – SESAI da Portaria n.º 1.419 de 08 de junho de 2017, compete ao Distrito planejar, coordenar, supervisionar e executar as atividades do Subsistema de Saúde Indígena do SUS - SasiSUS, criado pela Lei 9.836, de 23 de setembro de 1999, em sua área de atuação. O SasiSUS, que tem como base o DSEI, busca a promoção da atenção integral à saúde da população indígena, envolvendo desde a atenção básica até atendimentos de média e alta complexidade, em articulação com a rede do SUS. O Subsistema de Saúde Indígena (SasiSUS) tem como objetivo garantir aos povos indígenas o acesso à atenção integral à saúde, de acordo com os princípios de diretrizes do SUS, contemplando a diversidade social, cultural, geográfica, histórica e política. A Atenção Básica à Saúde inclui a execução de obras e serviços de engenharia, no que tange a construção e manutenção de unidades básicas de saúde, assim como a construção e manutenção de sistemas de abastecimento de água para as populações indígenas, serviços que tem como finalidade a promoção de saúde aos povos indígenas.

2.9 O Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima é responsável por prestar assistência de saúde em 11 (Onze) Municípios: Amajari, Alto Alegre, Boa Vista, Bonfim, Cantá, Caracará, Caroebe, Normandia, Pacaraima, São João da Baliza e Uiramutã, que atente 07 (sete) etnias os quais sito: Macuxi, Wapichana, Ingarikó, Patamona, Taurepang, Saporá e Wai-Wai, sendo 63.148 (sessenta e três mil e cento e quarenta e oito) indígenas, distribuídos em 12.846 (doze mil e oitocentos e quarenta e seis) famílias, Polos-base: 34 (trinta e quatro) e subpolos: 08 (oito), Unidades Básicas de Saúde Indígena : 274 (duzentos e setenta e quatro), sistemas de abastecimento de água: 293 (duzentos e noventa e três) distribuídas em: 354 (trezentos e cinquenta e quatro) comunidades, em 11 (onze) etnorregiões , os modais de transporte utilizados são: Terrestre, aéreo e fluvial. Fonte: SIASI /DIASI/DSEI-LRR/SESAI/MS (31 de Dezembro de 2023).

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Serviço de Contratação de Recursos Logísticos	Gerson Francisco Souza Hermógens

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1 Será firmado contrato para a prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica para atender as unidades adstritas ao Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima - DSEI/LRR, por intermédio da empresa RORAIMA ENERGIA S/A, com prazo de vigência indeterminado, nos termos do art. 109 da lei 14.133/2021.

Art. 109. A Administração poderá estabelecer a vigência por prazo indeterminado nos contratos em que seja usuária de serviço público oferecido em regime de monopólio, desde que comprovada, a cada exercício financeiro, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação.

4.2 Devido à inviabilidade de competição, a contratação desses serviços ocorrerá sempre com o mesmo fornecedor, no caso com a concessionária do serviço público. Além disso, trata-se de uma necessidade contínua da Administração contratante, ou seja, serviços cuja interrupção e cuja a necessidade de contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente.

5. Levantamento de Mercado

5.1 Os contratos de concessão assinados entre a Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL e as empresas prestadoras dos serviços de transmissão e distribuição de energia elétrica estabelecem regras claras a respeito de tarifa, regularidade, continuidade, segurança, atualidade e qualidade dos serviços e do atendimento prestado aos consumidores. A concessão para operar o sistema de transmissão é firmada em contrato com duração de 30 anos. Dessa maneira, não se vislumbra margem de maleabilidade quanto este item dos Estudos Preliminares em virtude de existir o Contrato de Concessão vigente por 30 (trinta) anos, conforme caput, da Cláusula Terceira, do CONTRATO DE CONCESSÃO E PERMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO n.º 4 /2018-ANEEL (Documento SEI: 0041285237), de modo que a prestação dos serviços a ser futuramente contratada, com fundamento no Artigo 74, inciso I, da Lei 14.133 /2021, será necessariamente executada pela RORAIMA ENERGIA S/A. Isto posto, conclui-se que pela exclusividade determinada por lei, não há no mercado outra alternativa possível para a solução, não cabendo, portanto, ampla pesquisa de preços pela ausência de competição inerente ao objeto desta pretensa contratação.

6. Descrição da solução como um todo

6.1 Diante da inviabilidade de competição, a contratação do serviço de fornecimento de energia elétrica deverá ser realizada por Inexigibilidade de Licitação, tendo como fundamento legal o disposto no art. 74, Inciso I, da Lei n.º 14.133/21 combinado com a RESOLUÇÃO NORMATIVA ANEEL n.º 1.000, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2021 (Documento SEI: 0041068134) e demais UASG 257051 Estudo Técnico Preliminar 24/2024 3 de 6 normativos vigentes relacionados ao fornecimento de energia elétrica. Lei n.º 14.133/21: Da Inexigibilidade de Licitação Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I- aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

7.1 A Demanda Média Mensal e Médio Anual para atender Distrito Sanitário Especial Indígena Leste de Roraima - DSEI/LRR, será da seguinte forma:

- Serviço: Fornecimento de energia elétrica
- Unidade de Medida: KW

COMUNIDADES	Consumo /KWh M. Mensal /Ponta	Tarifa M. Mensal/ Ponta	Consumo M.Anual KWh Ponta	Consumo /KWh M. Mensal fora de Ponta	Tarifa fora de Ponta	Consumo /KWh M. Anual fora de Ponta	Demanda KW sem ICMS	Tarifa demanda sem ICMS	Demanda KW com ICMS	Tarifa Demanda com ICMS
SEDE	422	2,481132	5.064	12.020,31	0,524593	144.243,72	87,25	18,5688	53,75	23,0929
CASAI	20.432,00	0,896025	245.184,00	-	-	-	-	-	-	-
CAF	4.508,25	0,895069	54.099,00	-	-	-	-	-	-	-
COMUNIDADES	81.803,73	0,896173	981.644,77	-	-	-	-	-	-	-
PREVISÃO DE NOVAS INSTALAÇÕES	39.877,75	0,896173	478.533,01	-	-	-	-	-	-	-

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 2.161.427,10

8.1 A estimativa dos valores a serem contratados para os serviços de fornecimento de energia elétrica para atender a Sede Administrativa, incluindo a CASAI-LRR, CAF, polos base, postos de saúde, alojamentos de EMSI e bombas de adução de água dos Sistemas de Abastecimento de Água das aldeias;

8.2 Tais valores foram baseados no consumo de energia elétrica do contrato vigente n.º 17/2018, vigente até 31/12/2024;

8.3 O demonstrativo de custeio de energia elétrica é baseado no histórico dos últimos 16 meses.

MINISTÉRIO DA SAÚDE			
SECRETARIA DE SAÚDE INDÍGENA			
DISTRITO SANITÁRIO ESPECIAL INDÍGENA LESTE DE RORAIMA			
Valor Estimado			
Unidades	Valor Médio Mensal	Valor Médio Anual	Percentual de Reajuste anual 20%
SEDE	R\$ 15.699,80	R\$ 188.397,60	R\$ 226.077,12
CAF	R\$ 4.107,96	R\$ 49.295,52	R\$ 59.154,62
CASAI	R\$ 18.529,13	R\$ 222.349,56	R\$ 266.819,47
CUMUNIDADES	R\$ 76.024,85	R\$ 912.298,20	R\$ 1.094.757,84
SUBTOTAL	R\$ 114.361,74	R\$ 1.372.340,88	R\$1.646.809,06
PREVISÃO DE FUTURAS INSTALAÇÕES	R\$ 35.737,36	R\$ 428.848,37	R\$ 514.618,04
TOTAL	R\$ 150.099,10	R\$ 1.801.189,25	R\$ 2.161.427,10

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

9.10 parcelamento não é viável para essa contratação, porque o serviço é prestado por intermédio da CONCESSIONÁRIA RORAIMA ENERGIA S/A, detentora de monopólio definido por lei para o Estado de Roraima, conforme Contrato de Concessão de fornecimento de energia elétrica - 04/2018-ANEEL.

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

10.1 Considerando que apenas a RORAIMA ENERGIA S.A. pode prestar o serviço de fornecimento de energia elétrica, na municipalidade, inexistem contratações correlatas do objeto deste Estudo Técnico.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

11.1 A presente contratação está alinhada ao planejamento e consta no Plano Anual de Contratações (PAC) 2025 do DSEI Leste Roraima.

11.2 Documento de Formalização da Demanda n.º 66/2024 (n.º SEI 0040345340)

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

12.1 Com a contratação, o Distrito Sanitário Especial Indígena deste de Roraima almeja alcançar os seguintes resultados:

12.1.1 Manter o fornecimento de energia elétrica nas dependências do DSEI/LRR : Sede, CAF, CASAI e Polos-base 34 (trinta e quatro) e subpolos: 08 (oito), Unidades Básicas de Saúde Indígena : 274 (duzentos e setenta e quatro), sistemas de abastecimento de água: 293 (trezentos e cinquenta e quatro) comunidades, em 11 (onze) etnorregiões, com intuito de permitir o funcionamento das unidades, tendo em conta se tratar de serviço essencial de saúde para manutenção e execução de suas atividades;

12.1.2 Em relação à eficácia, o atendimento das demandas, no suporte às atividades finalísticas que as compete;

12.1.3 Quanto à eficiência, assegurar a continuidade da prestação de tais serviços, e do uso racional dos recursos financeiros.

13. Providências a serem Adotadas

13.1 Não há providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato.

14. Possíveis Impactos Ambientais

14.1 A Lei 6.938/81, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente, em seu art. 13, atribui ao Poder Público a função de fomentador de atividades para o desenvolvimento sustentável, como desenvolvimento de meios que busquem a diminuição da degradação ambiental, através de pesquisas e processos tecnológicos. Por isso, a Administração Pública deve pautar-se pela sustentabilidade de suas aquisições e contratações.

14.2 Desta feita, como grande consumidora de bens e serviços públicos, tem o dever de fazer a contratação licitando o objeto em conformidade com a manutenção e preservação do meio ambiente. Assim, a consideração de critérios de sustentabilidade nos procedimentos de contratação é uma obrigação imposta a todos os órgãos e entidades da Administração Pública e está associada à conjugação de, no mínimo, três esforços primordiais: o bem estar social (direitos sociais, trabalhistas, humanos, etc); o desenvolvimento econômico (geração e distribuição de renda); e a preservação do meio ambiente. Considerando que a fonte de

energia advém principalmente das hidrelétricas que são as formas de geração mais limpas que existem, pode-se aferir que os impactos ambientais são bastante atenuados, embora também possam afetar o meio ambiente, dependendo das formas de utilização desses recursos.

14.3 Considerando o tipo de serviço a ser prestado, o procedimento foi o de incluir os normativos citados no Guia de Contratações Sustentáveis. Não há critérios e práticas de sustentabilidade específicos relacionados ao presente objeto ou que tenha que ser incluído como obrigação da contratada. A regra para esta contratação será a de obediência aos normativos vigentes.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Ante a necessidade e importância da pretensa contratação, a equipe declara viável a contratação para melhor e eficiente prestação do serviço público, que é essencial para manutenção das rotinas administrativas e assistência de saúde desenvolvida pela sede do DSEI-LRR em móveis de propriedade ou locados nas áreas urbanas e unidades consumidoras localizadas nas aldeias, quer sejam elas, sede de polo base, UBS, posto de saúde, alojamentos de EMSI e bombas de poços artesianos, poços tubulares de sedimento ou qualquer manancial utilizado para o fornecimento de água dos sistemas de abastecimento de água.

16. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANTONIO MARCOS SILVA DE ARAUJO

Auxiliar de Saneamento- SIAPE 1225397

ADLER MONTEIRO DE MACEDO

Agente de Saúde Pública-SIAPE- 1259901